

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de impulsionamento de publicações no Instagram e no Facebook, por meio de compra de créditos via conta comercial do TRE-PR,** visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, conforme especificações descritas no presente Termo, sendo:

Contratada: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA (CNPJ 13.347.016/0001-17) através da empresa DLOCAL BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (CNPJ 25.021.356/0001-32).		
Endereço: Av. Paulista, n. 1.374, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.310-916, telefone (11) 5555-0910, e-mail direct@dlocal.com .		
Especificação	Unidade de Pagamento	Valor Bruto
Impulsionamento de publicações do TRE-PR em suas contas comerciais do Instagram e Facebook	Compra de Crédito	R\$ 20.000,00

- 1.2. Especificações técnicas do serviço:** O serviço consiste em compra de créditos via conta comercial do TRE/PR.

1.2.1. O crédito a ser adicionado não possui prazo de expiração.

1.2.2. O valor cobrado pelo Facebook é o mesmo para todos os seus usuários.

- 1.3.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

- 1.4. Natureza do Objeto:** Contratação de Serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra.

- 1.5. Enquadramento da contratação para fins de vigência:** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **não contínuos**, visto que atenderão à necessidade transitória do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

- 1.6. Do local e horário de entrega:** os serviços deverão ser prestados de forma online.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

- 2.1.** O TRE-PR possui a necessidade de dar maior visibilidade às suas publicações e campanhas em suas contas comerciais nas redes sociais Instagram e Facebook, a fim de aumentar a abrangência e engajamento nas mídias digitais.

2.2. De acordo com o portal *Statista (statista.com)*, o Instagram continua sendo a rede em que os brasileiros mais consomem conteúdo de criadores, ao passo que o número dos usuários ativos diários do Facebook, embora em queda, ainda está na casa dos 2 bilhões, alcançando 60% dos internautas brasileiros.

2.3. As redes sociais têm o papel de entregar conteúdo informativo ao maior número de pessoas em um curto espaço de tempo. Assim, é possível explorar diferentes públicos com a publicação de um único conteúdo, tornando a informação acessível e colocando-a ao alcance de todos. Nesse sentido, a participação do TRE-PR nas redes sociais ampliou a comunicação do Órgão com os eleitores, em um canal guiado por meio de linguagem simples e assertiva. Em consonância com esse canal de comunicação estratégica, as ferramentas de impulsionamento têm a capacidade de potencializar o tráfego das informações sobre o processo eleitoral e assim combater a desinformação, aumentar a visibilidade e disponibilizar o conhecimento por meio da expansão do alcance das publicações.

2.4. Justificativa do quantitativo:

2.4.1. O valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para impulsionamento de publicações em redes sociais é interessante por várias razões:

2.4.1.1. Alcance Ampliado: Com um valor substancial como esse, é possível atingir um público muito mais amplo, abrangendo diferentes regiões e segmentos, o que é crucial para a disseminação de informações essenciais e para o engajamento de cidadãos e profissionais, como advogados.

2.4.1.2. Segmentação Eficiente: Esse montante permite uma segmentação detalhada do público-alvo, alcançando grupos específicos com interesses e necessidades alinhados à comunicação do órgão. Isso aumenta a eficácia da comunicação e otimiza a interação com o conteúdo.

2.4.1.3. Apoio ao Combate à Desinformação: O valor permite a frequência de publicações e o impulsionamento contínuo, auxiliando na rápida resposta e no combate à desinformação, sobretudo em períodos críticos, como processos eleitorais. Com um orçamento adequado, as mensagens são transmitidas de maneira mais eficiente e com maior repetição, solidificando o impacto e reduzindo os riscos de fake news.

2.4.1.4. Custo-Benefício nas Plataformas: Plataformas como Facebook e Instagram são projetadas para maximizar o retorno do investimento em publicidade com orçamentos ajustados. O valor de R\$ 20.000,00 é significativo e suficiente para garantir uma campanha de impacto, atingindo milhares de pessoas de forma constante e sustentada, o que otimiza o uso do recurso e oferece um ótimo custo benefício.

2.4.1.5. Engajamento Sustentado: Esse valor não apenas amplia o alcance, mas também facilita o engajamento por um período maior, mantendo a comunicação ativa e visível ao longo do tempo, o que é crucial para manter a informação acessível e relevante.

2.4.2. O valor a ser contratado é uma escolha estratégica para garantir uma comunicação eficaz, ampliada e bem direcionada, alinhada aos objetivos do Tribunal.

2.5. O Tribunal já possui uma conta na plataforma do Facebook e Instagram, bem como possui profissionais habilitados para o publicizar nas Redes Sociais informações fidedignas e rápidas para informar aos eleitores e advogados as campanhas, prazos eleitorais e o combate às Fake News.

2.6. Justificativa da forma de pagamento: O Facebook oferece 2 (duas) opções de pagamento:

- a) Faturamento mensal (com cobrança posterior) para empresas qualificadas, que cumpram alguns requisitos, tais como: ter um representante da conta do Facebook e ter gasto no mínimo US\$ 10.000 (dez mil dólares) por mês nos últimos três meses;

b) Compra antecipada de créditos para uso na plataforma.

2.6.1. Como a conta comercial do TRE-PR não se enquadra nos critérios da opção “a”, conclui-se pela viabilidade da opção “b”.

2.6.2. As opções de pagamento aceitas pelo Facebook são: cartões de crédito ou de débito (American Express, Elo, Mastercard, Visa), PayPal, cartões locais do Brasil e boleto bancário, sendo esta última a opção viável para a presente contratação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

3.1. Das obrigações da contratada:

3.1.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições do presente Termo de Referência, aplicando-se, ainda, as normas do Código de Defesa do Consumidor, devendo a contratada satisfazer todas as exigências, condições de habilitação e requisitos estabelecidos até o adimplemento total da contratação.

3.1.2. A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo, livres de quaisquer ônus como encargos sociais, despesas de fretes, mão de obra, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

3.1.3. É de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais perante seus empregados, não sendo admitida sob qualquer hipótese a existência de relação de emprego com o contratante.

3.1.4. A contratada deverá comunicar ao contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

3.1.5. A contratada deverá manter atualizados seus endereços de e-mail e telefone junto à Gestão da Contratação.

3.1.6. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto.

3.2. Das obrigações do contratante:

3.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.

3.2.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

3.2.3. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no presente Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

- 3.2.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 3.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da comissão/servidor especialmente designado.
- 3.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada, na forma convencionada.
- 3.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

- 4.1. A gestão dos créditos é acompanhada via *online* através do gerenciador da plataforma da empresa, conforme link abaixo, salientando-se que apenas o gestor do contrato possui acesso ao mesmo:

https://business.facebook.com/ads/manager/billing_history/summary/?act=104315950131895&pi_d=p1&business_id=1920897207962948&page=billing_history&tab=summary&date=1681268400_1683687600

- 4.2. Diariamente, o gestor verifica os valores que foram utilizados e no decorrer do mês e emite um extrato para o controle do que foi utilizado durante o mês.
- 4.3. **Garantia, manutenção e assistência técnica:** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.4. **Forma de medição:** O Facebook ADS não possui uma medida definida, sendo que o custo de cada impulsionamento depende do tempo que a publicação ficará impulsionada (como anúncio ativo), da região selecionada (por área) e da quantidade de cliques que o anúncio teve durante a sua ativação. O valor cobrado pela empresa é padronizado para todos os usuários, conforme características em comum.
- 4.4.1. O valor, por publicação impulsionada, é definido pelo analista de mídias do TRE-PR que opera a conta comercial do órgão no Facebook/Instagram, e depende das variáveis mencionadas. Em média, estima-se o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por publicação impulsionada, podendo chegar até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) dependendo da campanha. Ao fim do período de ativação, pode ocorrer de o orçamento definido pelo analista de mídias não ser utilizado por completo, havendo sobra que retorna para o saldo pré-pago da conta comercial.
- 4.4.2. O TRE-PR, assim como os demais anunciantes, recebe mensalmente a fatura referente aos serviços de impulsionamento de publicações, que servem como registro dos serviços prestados pelo Facebook no mês anterior, como também apresentam impostos e taxas detalhadas.
- 4.5. **Forma de pagamento:** O pagamento de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** é um crédito que será pago antecipadamente para o impulsionamento de notícias nas redes do Facebook e Instagram.

- 4.6.** Do valor acima será descontada a retenção tributária, conforme prévia análise da Seção de Análise e Execução Tributária deste Tribunal, no doc. 89486/2024.
- 4.7.** O pagamento será realizado por Boleto Bancário.

5. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.4.** A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados para este fim.
- 5.5.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.
- 5.6.** O gestor da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.7.** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 5.8.** O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e o valor por campanha.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 6.1.** A fundamentação da contratação está amparada na inviabilidade de competição, sendo que o impulsionamento é uma ferramenta do próprio Facebook, considerando:
- a) a impossibilidade de licitar por imposição da realidade do mercado;
 - b) a inviabilidade de competição absoluta nesse caso;
 - c) a inviabilidade tanto em razão do objeto como em razão da contratada;
 - d) a inviabilidade genérica – art. 74, caput, o qual comporta qualquer situação não descrita nos incisos seguintes do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;
 - e) o atendimento do interesse público.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 7.1.** As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.
- 7.2.** A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e dos demais normativos mencionados neste Termo, caracteriza falta e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
- 7.3.** É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução deste contrato com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8. DAS SANÇÕES

- 8.1.** O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

- 8.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 8.3.** Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas, as seguintes sanções:

8.3.1. ADVERTÊNCIA: quando a contratada der causa à inexecução parcial e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, não puníveis com multa.

8.3.1.1. São condutas de natureza **LEVE**, passíveis de advertência:

Relação de descumprimentos (ocorrência)

1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Falta de retorno às comunicações do TRE.

8.3.2. MULTAS: serão aplicadas ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da sanção (natureza)	Relação de descumprimentos (ocorrência)	Dosimetria e a base de incidência da multa
MÉDIA	1.Indisponibilidade da plataforma (off-line).	0,5% (meio por cento) por hora sobre o valor total da contratação
	2.Não aplicação dos filtros selecionados para o impulsionamento.	3% (três por cento) sobre o valor total da contratação
	3.Não disponibilização dos relatórios do desempenho geral, do resultado classificado por dados geográficos, demográficos, gênero e idade, após a expiração do anúncio.	
GRAVE	1.Não observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
	2.Contabilizar valor maior do que o devido pelas visualizações realizadas.	
	3.Não emissão do relatório diário de visualizações, curtidas, compartilhamentos e variação do número de seguidores.	
GRAVÍSSIMA	1.Paralisação ou abandono total da execução do objeto, que impliquem rescisão unilateral da contratação.	20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação
	2.Inadimplemento total do objeto contratado.	

8.3.3. Poderá ser aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA UNIÃO**, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

- a) inexecução parcial da contratação que cause dano grave à administração;
- b) inexecução total da contratação;
- c) não aceitar a nota de empenho;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

8.3.4. Poderá ser aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021,

que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos descritos no item acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, bem como:

- a) apresentar documentação ou declaração falsa.
- b) praticar ato fraudulento.
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013.

- 8.4.** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções
- 8.5.** A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6.** A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.
- 8.7.** A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.
- 8.8.** As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.
- 8.9.** A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.
 - 8.9.1.** Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.
- 8.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- 8.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** Dúvidas poderão ser sanadas com a Seção de Mídias Sociais, por meio do telefone (41) 3330-8699 ou pelo e-mail chequeleiro@tre-pr.jus.br.